



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 468/2010 de 12 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA,
EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

PROJETO-DE-LEI nº 211/2010 de 14 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

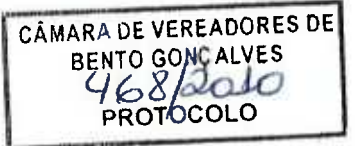
Lei Municipal nº 5.068, de 13/09/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº219/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:


Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 211 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE".

O Projeto de Lei visa firmar Convênio com a referida Associação, objetivando a parceria nas despesas de participação no projeto "PRIMEIRO PASSO", objetivando a aquisição de material esportivo, remuneração do profissional que ministrará as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação.

Em contrapartida a entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

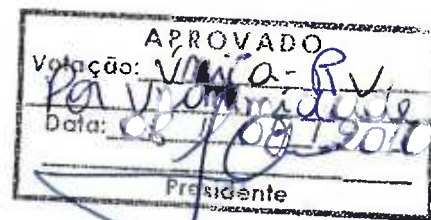
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO
VERDE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "PRIMEIRO PASSO", objetivando a aquisição de material esportivo, remuneração do profissional que ministrará as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 918

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.699, de 25.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, com sede na Rua Calisto Sganzerla, 116, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO COMIOTTI, portador do RG nº. 6053906845, inscrito no CPF sob nº. 551.233.760-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Primeiro Passo", objetivando a formação de atletas, a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como remuneração do profissional que irá ministrar as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 0300-2542/9, agência 0457, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE
Luiz Antônio Comiotti

Testemunhas:

Processo nº. 5.699, de 25.05.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 032/2010

Responde análise do Processo nº 5.699/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 5.699/2010 em nome da Associação Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende, através deste projeto, dar continuidade ao processo de proporcionar a oportunidade às crianças e adolescentes, a prática do futebol da comunidade que está inserida, com o objetivo de contribuir para a formação não só esportiva, mas também cidadã destas pessoas, além de já ter revelado talentos esportivos que hoje atuam no esporte profissional.

CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "PRIMEIRO PASSO" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), devendo estes valores ser provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2010.


Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08/10/10
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 09/09/2010
Assinatura

PARECER Nº 0160/2010
PROCESSO Nº 468/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 211/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas do projeto “PRIMEIRO PASSO”, objetivando a aquisição de material esportivo, remuneração do profissional que ministrará as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação.

Em contrapartida a entidade conveniada adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei nº 211, de 12 de agosto de 2010.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 13 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 313/2010

Processo nº 468/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 211/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“PRIMEIRO PASSO”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se em adotar medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde, repassando o valor total de R\$ 15.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 468 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 468 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde, repassando à Entidade, após a assinatura do Convênio, auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme reza o art. 1º da proposta. O repasse da verba objetiva manter parceria com a Entidade e será destinada para cobrir despesas referentes ao desenvolvimento do projeto “*PRIMEIRO PASSO*”, mais precisamente na aquisição de material esportivo, remuneração do profissional que ministrará as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação, conforme minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos à descrição:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na rubrica 918 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 032 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando por unanimidade o repasse de recursos à Entidade no valor solicitado, em Plenária

by



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ordinária realizada em 26 de abril de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Diante das considerações essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/11

PROCESSO Nº **468/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 468/2010, que insere o Projeto de Lei nº 211, de 14 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa realizar o projeto "PRIMEIRO PASSO", além de objetivar a aquisição de material esportivo, remuneração dos profissionais que ministram as aulas, alimentao, despesas com contador e material de divulgação, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

A contrapartida oferecida pela entidade, é a promoção da inclusão de crianças carentes na prática de esportes.

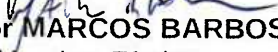
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO
VERDE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "PRIMEIRO PASSO", objetivando a aquisição de material esportivo, remuneração do profissional que ministrará as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 918

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 5.699, de 25.05.2010.

Registrado (a) às fls. 206
e publicado (a)
Em 13 / 09 / 2010





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, com sede na Rua Calisto Sganzerla, 116, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO COMIOTTI, portador do RG nº. 6053906845, inscrito no CPF sob nº. 551.233.760-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Primeiro Passo", objetivando a formação de atletas, a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como remuneração do profissional que irá ministrar as aulas, alimentação, despesas com contador e material de divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, promovendo ações sociais com a comunidade de baixa e média renda, visando potencializar e valorizar a auto-estima das crianças, afastando-as das drogas e da criminalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 0300-2542/9, agência 0457, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE
Luiz Antônio Comiotti

Testemunhas:

Processo nº. 5.699, de 25.05.2010.